



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Ano I

Edição Nº 825 de quinta-feira, 8 de outubro de 2026

Nº de páginas: 23

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 229/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026** - Nomeia o(a) senhor(a) CATIA CILENE RIBEIRO OLIVEIRA ALVARES para cargo em comissão e dá outras providências correlatas.
- **PORTARIA Nº 287/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026** - Designa o Servidor Público Municipal ANTONIO RABELO NETO para a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências Correlatas.
- **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS POÇO VERDE – SERGIPE RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2026** - Aprova o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS do Município de Poço Verde/SE, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.
- **RESOLUÇÃO Nº 15/26** - Estabelece diretrizes complementares para a oferta da modalidade de ensino da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (EJAEF) nas unidades escolares jurisdicionadas à Rede Pública Municipal de Ensino de Poço Verde, e dá providências correlatas.
- **RESOLUÇÃO Nº 16/2026** - Aprova a revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Poço Verde/SE (Decreto Municipal Nº 221, de 24 de setembro de 2026)

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 229/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia o(a) senhor(a) CATIA CILENE RIBEIRO OLIVEIRA ALVARES para cargo em comissão e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei Municipal 793/2021**, de 02 de março de 2021, e ainda observado o **Artigo 61, Inciso XI da Lei Orgânica** deste município de Poço Verde,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) senhor(a) **CATIA CILENE RIBEIRO OLIVEIRA ALVARES**, inscrito(a) no **XXX.776.615-XX** para o cargo de provimento em Comissão de **Diretor de Departamento, Símbolo CCS-03**.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Cumpra-se, publique-se e cientifique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, em 08 de outubro de 2026.


Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 287/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

*Designa o Servidor Público Municipal **ANTONIO RABELO NETO** para a função de **Fiscal de Contrato** e dá outras providências Correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, que são conferidas a Lei Orgânica Municipal, conforme as disposições do artigo 117 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o Servidor(a) Público **ANTONIO RABELO NETO**, Matrícula **5891**, contratado **Chefe de Divisão**, conforme **Decreto nº 272/2025**, para exercer cumulativamente a função de **Fiscal do Contrato 007/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 – FMAS**.

Parágrafo Primeiro - OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para executar 12 (doze) itens/módulos presenciais de capacitação e formação continuada, correspondentes a 14 (quatorze) turmas, sendo 10 (dez) itens com carga horária de 16 (dezesesseis) horas e os itens 04 e 06 com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, totalizando carga horária global de 224 (duzentas e vinte e quatro) horas, distribuídas ao longo de 12 (doze) meses, conforme a relação de capacitações apresentada pela unidade demandante e os Documentos de Formalização de Demanda nº 29 e nº 50.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, em 08 de outubro de 2026.


Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

POÇO VERDE – SERGIPE

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2026

Aprova o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do Município de Poço Verde/SE, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE POÇO VERDE/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Assistência Social, pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO que a assistência social constitui política pública de seguridade social, de caráter não contributivo, destinada a garantir os direitos sociais e a proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e demais normativas aplicáveis à organização e gestão do SUAS;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social constitui instrumento fundamental de planejamento, gestão, organização e execução da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle social da Política de Assistência Social no âmbito municipal, incluindo a apreciação e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social deve estar articulado ao PPA, à LDO e à LOA, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município;

Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ Nº 14.883.709/0001-97
Rua Antônio Dória, 333, Centro, Poço Verde-SE, CEP 49.490-000
✉ assistencia.social@pocoverde.se.gov.br - ☎ 79 9 9963-1973

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

RESOLUÇÃO



do Município de Poço Verde/SE e a caracterização de sua rede socioassistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial, a vigilância socioassistencial, a gestão do trabalho, a educação permanente, a participação e o controle social;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Poço Verde/SE;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do Município de Poço Verde/SE, para o período de 2026 a 2029, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Assistência Social e do Trabalho, na condição de órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O PMAS 2026–2029 constitui o instrumento orientador da Política Municipal de Assistência Social e deverá nortear sua organização, planejamento, execução, monitoramento e avaliação durante o período de vigência.

Art. 3º O PMAS 2026–2029 compreende diagnóstico socioterritorial e socioassistencial; caracterização da rede socioassistencial; análise da capacidade institucional; objetivos; diretrizes; prioridades; metas e ações; indicadores e linhas de base; responsabilidades; estratégias de monitoramento e avaliação; mecanismos de participação e controle social; e diretrizes de financiamento.

Art. 4º A execução do PMAS deverá observar as prioridades, objetivos, metas, ações e estratégias nele estabelecidos, considerando as condições orçamentárias, financeiras, administrativas e institucionais do Município.

Art. 5º O órgão gestor deverá promover o acompanhamento sistemático da execução do PMAS, utilizando os indicadores, metas e mecanismos de monitoramento previstos no Plano.

Art. 6º O CMAS acompanhará e fiscalizará a implementação do PMAS, apreciando periodicamente os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as medidas necessárias ao cumprimento das metas.

Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ Nº 14.883.709/0001-97
Rua Antônio Dória, 333, Centro, Poço Verde-SE, CEP 49.490-000
✉ assistencia.social@pocoverde.se.gov.br - ☎ 79 9 9963-1973

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

RESOLUÇÃO



Art. 7º O PMAS poderá ser revisado e atualizado durante sua vigência, mediante apreciação e deliberação do CMAS, quando houver alteração significativa na realidade socioassistencial, nas normativas do SUAS, nas condições de financiamento ou nas prioridades municipais.

Art. 8º O Poder Público Municipal deverá assegurar, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras, as condições necessárias à implementação das ações previstas no PMAS, promovendo sua articulação com PPA, LDO e LOA.

Art. 9º O PMAS deverá permanecer disponível para consulta pública, garantindo transparência, publicidade e acesso às informações relativas ao planejamento e à execução da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 10 Esta Resolução deverá ser publicada nos meios oficiais de divulgação do Município, observadas as normas municipais aplicáveis.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Verde/SE, 08 de Outubro de 2026.

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CMAS**

Poço Verde/SE

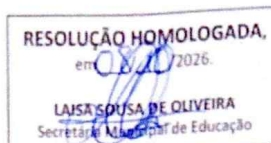
Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ Nº 14.883.709/0001-97
Rua Antônio Dória, 333, Centro, Poço Verde-SE, CEP 49.490-000
✉ assistencia.social@pocoverde.se.gov.br - ☎ 79 9 9963-1973

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece diretrizes complementares para a oferta da modalidade de ensino da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (EJAEF) nas unidades escolares jurisdicionadas à Rede Pública Municipal de Ensino de Poço Verde, e dá providências correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 453, de 28 de junho de 2007, em face do disposto na Constituição Federal de 1988, em seus arts. 205, 206, 208, I e VI, e 211, § 2º; considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, notadamente os arts. 4º, VII; 9º; 11, III, IV e V; 23; 24; 32; 37 e 38; a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação – PNE); o Decreto Federal nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, e o Decreto Federal nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que institui o PROEJA; a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de observância obrigatória na Educação Básica; a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA); a Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025, que altera a Resolução CNE/CEB nº 3/2025; o Plano Municipal de Educação de Poço Verde e o compromisso do Município com a erradicação do analfabetismo, com a elevação da escolaridade e com a garantia de acesso, permanência e conclusão do Ensino Fundamental por jovens e adultos; e, ainda, a necessidade de adoção de modelo pedagógico flexível, capaz de atender às especificidades, às condições de vida e de trabalho e aos diferentes perfis dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA ABRANGÊNCIA E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes complementares para a organização, o funcionamento e as formas de oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na etapa do Ensino Fundamental (EJAEF), nas unidades escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Poço Verde, jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino,

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

com vistas a assegurar o direito à escolarização de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

§ 1º Em razão da repartição constitucional de competências, especialmente do art. 211, § 2º, da Constituição Federal e do art. 11, V, da Lei nº 9.394/1996, esta Resolução disciplina exclusivamente a oferta da Educação de Jovens e Adultos na etapa do Ensino Fundamental (EJAEF), não alcançando a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio (EJAEM), cuja oferta compete ao sistema estadual de ensino, ressalvado o regime de colaboração.

§ 2º A EJAEF observará a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA e a legislação vigente, respeitadas, em qualquer hipótese, as cargas horárias mínimas estabelecidas para cada segmento do Ensino Fundamental.

Art. 2º A oferta da EJAEF reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a garantia do direito à educação ao longo da vida, com acesso, permanência, aprendizagem e conclusão do Ensino Fundamental;

II – a equidade, a inclusão e a qualidade social da educação;

III – a gratuidade do ensino público e a não discriminação;

IV – a flexibilidade na organização de tempos, espaços e percursos formativos, respeitados os ritmos, as condições e as necessidades dos estudantes;

V – a primazia da oferta presencial, admitida, no segundo segmento, a complementação por Práticas Pedagógicas Não Presenciais, na forma regulamentada nesta Resolução;

VI – o reconhecimento e a valorização dos saberes e experiências adquiridos em contextos sociais, culturais e de trabalho; e

VII – a centralidade do estudante e a contextualização das aprendizagens à realidade do educando jovem e adulto.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – **EJAEF**: modalidade Educação de Jovens e Adultos ofertada para a etapa do Ensino Fundamental, organizada em dois segmentos;

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

II – **primeiro segmento**: conjunto de anos de escolaridade correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, cujo objetivo é a alfabetização inicial e a consolidação das aprendizagens fundamentais;

III – **segundo segmento**: conjunto de anos de escolaridade correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental, cujo objetivo é o fortalecimento da formação geral;

IV – **Formação Geral Básica (FGB)**: o conjunto de aprendizagens essenciais, organizadas por áreas do conhecimento, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular;

V – **presencialidade**: a participação do estudante em atividades realizadas mediante mediação docente direta, incluídas aulas, atendimentos individuais ou em pequenos grupos, oficinas e avaliações presenciais;

VI – **Práticas Pedagógicas Não Presenciais (PPNP)**: as atividades pedagógicas planejadas, orientadas e avaliadas pelos docentes, desenvolvidas sem a presença física simultânea, por meio de plataforma on-line homologada pela Secretaria Municipal de Educação ou de material didático específico, com mediação e devolutiva pedagógica, admitidas exclusivamente no segundo segmento; e

VII – **Plano Individual de Estudos**: o instrumento que organiza, registra e acompanha o percurso formativo do estudante, suas atividades presenciais e não presenciais e os respectivos prazos.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO, DAS FUNÇÕES, DOS OBJETIVOS E DAS IDADES MÍNIMAS

Art. 4º A EJAEF destina-se a jovens e adultos que não concluíram o Ensino Fundamental na idade própria, assegurando-lhes oportunidades educacionais adequadas às suas condições de vida, de trabalho e de aprendizagem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a expansão progressiva da oferta da EJAEF, mediante levantamento periódico da demanda potencial, realização de chamada pública anual e ações permanentes de busca ativa, em articulação com

RESOLUÇÃO



as unidades escolares e com as demais políticas públicas municipais, observados o Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, e as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º São funções da EJAEF:

I – reparadora: restituir o direito à educação negado ou interrompido e o acesso a uma escola de qualidade;

II – equalizadora: restabelecer trajetórias escolares, promovendo equidade e inserção social; e

III – qualificadora: favorecer a formação ao longo da vida e a construção de sujeitos autônomos.

Art. 6º São objetivos da EJAEF:

I – assegurar o acesso, a permanência e a conclusão do Ensino Fundamental;

II – promover a alfabetização e o letramento de jovens e adultos, no primeiro segmento;

III – fortalecer a formação geral e as aprendizagens essenciais, no segundo segmento;

IV – reconhecer, validar e certificar saberes e experiências adquiridos em contextos diversos;

V – favorecer o prosseguimento dos estudos, inclusive no Ensino Médio e na Educação Profissional e Tecnológica; e

VI – garantir a equidade de oportunidades, especialmente a estudantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º A idade mínima para ingresso na EJAEF é de 15 (quinze) anos completos, observado, na matrícula, o disposto na legislação vigente.

§ 1º A matrícula de pessoa com idade inferior à prevista no *caput* não será admitida na EJAEF, devendo o estudante ser encaminhado ao ensino regular correspondente à sua faixa etária.

§ 2º Aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação serão assegurados o acesso, a permanência, a participação e a

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

aprendizagem, bem como o Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos termos da legislação vigente.

§ 3º Serão assegurados aos estudantes surdos ou com deficiência auditiva o acesso à Língua Brasileira de Sinais (Libras), a presença de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa e o reconhecimento e a valorização da cultura surda, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A oferta da EJAEF destinada às populações do campo, quilombolas e indígenas observará as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, assegurada a adequação dos calendários, dos materiais didáticos e das metodologias às suas especificidades socioculturais.

§ 5º A oferta da EJAEF a pessoas privadas de liberdade, quando houver estabelecimento penal no território municipal, observará as normas nacionais específicas e será objeto de ato próprio, submetido previamente ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE OFERTA E DA PRESENCIALIDADE

Art. 8º A EJAEF será ofertada prioritariamente de forma presencial, forma principal desta modalidade, sendo facultada, exclusivamente no segundo segmento e de forma complementar, a adoção de PPNP, na forma regulamentada no Capítulo V desta Resolução.

§ 1º A oferta deverá observar diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno), conforme a demanda, de modo a atender às necessidades do público da modalidade, em especial dos estudantes trabalhadores.

§ 2º No primeiro segmento, correspondente aos anos iniciais, a oferta será integralmente presencial, vedada a adoção de PPNP, em razão da centralidade do processo de alfabetização e da essencialidade da mediação docente direta.

§ 3º É vedada a oferta da EJAEF na modalidade Educação a Distância (EaD).

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

§ 4º A EJAEF poderá ser organizada de acordo com a Pedagogia da Alternância, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023, mediante alternância entre Tempo Escola e Tempo Comunidade, desde que previsto no Projeto Político-Pedagógico e respeitadas as cargas horárias mínimas desta Resolução.

Art. 9º A EJAEF poderá ser organizada em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, grupos não seriados, alternância regular de períodos de estudo ou por outra forma de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, assegurada a progressão por área de conhecimento e o cumprimento das cargas horárias mínimas.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA, DOS DIAS LETIVOS E DA DURAÇÃO

Art. 10. As cargas horárias mínimas, os percentuais de presencialidade e os dias letivos mínimos da EJAEF observarão o disposto neste Capítulo e o quadro a seguir:

SEGMENTO	CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA	PRESENCIAL MÍNIMA	PPNP MÁXIMA	DIAS LETIVOS MÍNIMOS
1º segmento (anos iniciais)	600 horas	600 horas (100%)	Não admitida	200 dias
2º segmento (anos finais)	1.600 horas	1.200 horas (75%)	400 horas (25%)	400 dias

Art. 11. No primeiro segmento, correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária total mínima é de 600 (seiscentas) horas, integralmente presenciais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, organizados ao longo de 1 (um) ano, vedada a adoção de PPNP.

Parágrafo único. A jornada escolar diária do primeiro segmento será de 3 (três) horas presenciais, correspondentes a 180 (cento e oitenta) minutos, de modo que a sua distribuição ao longo dos 200 (duzentos) dias letivos previstos no *caput* assegure a integralização das 600 (seiscentas) horas, observado o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 9.394/1996, que ressalva da jornada mínima de 4 (quatro) horas o ensino noturno e as formas

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

alternativas de organização autorizadas em lei, entre as quais se insere a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 12. No segundo segmento, correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental, a carga horária total mínima é de 1.600 (mil e seiscentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 400 (quatrocentos) dias letivos, ao longo de, no mínimo, 2 (dois) anos, observado que:

I – no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas, correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, serão obrigatoriamente presenciais; e

II – no máximo, 400 (quatrocentas) horas, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total, poderão ser cumpridas por meio de PPNP, de forma complementar e regulamentada.

§ 1º A jornada escolar diária do segundo segmento será de 4 (quatro) horas, correspondentes a 240 (duzentos e quarenta) minutos, assim distribuídas:

I – 3 (três) horas presenciais, correspondentes a 180 (cento e oitenta) minutos, observado o mínimo presencial de que trata o inciso I do *caput*; e

II – 1 (uma) hora de Práticas Pedagógicas Não Presenciais (PPNP), correspondente a 60 (sessenta) minutos, observado o limite máximo de que trata o inciso II do *caput*.

§ 2º A hora diária destinada às PPNP poderá ser cumprida de forma assíncrona, mediante gestão do próprio tempo pelo estudante, respeitada a compatibilidade com suas condições de vida e de trabalho e o disposto no Capítulo V.

§ 3º A carga horária mínima da Formação Geral Básica, no segundo segmento, é de 960 (novecentas e sessenta) horas, assegurada a destinação de, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas para cada uma das áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, observado o princípio da equidade curricular.

§ 4º No primeiro segmento, a carga horária total mínima de 600 (seiscentas) horas é integralmente destinada à Formação Geral Básica, nos termos do art. 3º, inciso IV, desta Resolução, a qual se organiza em torno da alfabetização, do letramento e da consolidação das aprendizagens fundamentais previstas na Base Nacional Comum Curricular,

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

não se aplicando a exigência de distribuição mínima por área do conhecimento estabelecida no § 3º deste artigo.

§ 5º O quantitativo de horas remanescente para a integralização da carga horária total mínima prevista no *caput*, para além do mínimo fixado no § 3º deste artigo, será destinado à ampliação da própria Formação Geral Básica ou à oferta de componentes curriculares integrantes da parte diversificada do currículo, devendo a sua distribuição e organização constar em matriz curricular própria, previamente submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 6º A distribuição das PPNP entre os componentes curriculares constará do plano de curso e do Plano Individual de Estudos, de modo a não comprometer o mínimo presencial de cada área do conhecimento, priorizando-se a presencialidade nas atividades de natureza prática, laboratorial, de avaliação e de mediação direta.

§ 7º A integralização da carga horária total mínima e a aprovação em todos os componentes curriculares são condições para a certificação, admitido o aproveitamento de estudos e de saberes na forma do Capítulo IX.

Art. 13. A duração dos cursos respeitará as cargas horárias mínimas previstas nesta Resolução, vedado o alongamento indevido do período de duração da modalidade, observados o calendário escolar e a flexibilidade própria da EJA.

CAPÍTULO V

DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS (PPNP)

Art. 14. As PPNP constituem complemento à oferta presencial, admitidas exclusivamente no segundo segmento da EJA, limitadas a 400 (quatrocentas) horas, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total, observado o mínimo presencial de 1.200 (mil e duzentas) horas, correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento), e somente serão computadas na carga horária quando regulamentadas, planejadas, mediadas, registradas e validadas na forma deste Capítulo.

§ 1º As PPNP serão organizadas por meio de plataforma on-line previamente homologada pela Secretaria Municipal de Educação ou de material didático específico

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

disponibilizado ao estudante, por meio das unidades escolares, assegurada a acessibilidade, a usabilidade e a inclusão digital.

§ 2º As PPNP pressupõem mediação docente, acompanhamento sistemático, orientação e devolutiva pedagógica, vedada a mera transmissão de conteúdos sem interação.

§ 3º As atividades não presenciais serão documentadas e os respectivos registros lançados nos sistemas oficiais de escrituração escolar, constituindo comprovação da carga horária cumprida.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação assegurará as condições materiais, tecnológicas e de pessoal necessárias à oferta das PPNP, observando-se que a sua adoção não poderá representar obstáculo ao acesso, à permanência ou à aprendizagem dos estudantes.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, mediante ato administrativo, dispor sobre normas gerais para homologação de plataformas e materiais, bem como sobre os parâmetros de mediação docente e os mecanismos de registro e validação das PPNP.

§ 6º Para o adequado atendimento das PPNP, os docentes ofertarão plantões pedagógicos, presenciais, destinados ao esclarecimento de dúvidas e a eventuais instruções complementares aos estudantes, observados os limites de suas respectivas cargas horárias e da jornada de trabalho prevista na legislação vigente.

§ 7º Os horários, os meios de acesso e a periodicidade dos plantões pedagógicos de que trata o § 6º serão amplamente divulgados aos estudantes e constarão do plano de curso e do Plano Individual de Estudos, assegurando-se a sua compatibilidade com os diferentes turnos de oferta e com as condições de vida e de trabalho do público da modalidade.

§ 8º As horas de plantão pedagógico efetivamente frequentadas pelo estudante serão computadas na carga horária presencial do componente curricular correspondente, com registro nos sistemas oficiais de escrituração escolar, observados os limites da jornada de trabalho docente.

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15. Os currículos da EJAEF observarão a BNCC, o currículo do Estado de Sergipe e a legislação vigente, garantindo a formação integral do estudante e a articulação entre as áreas do conhecimento.

Art. 16. A organização curricular da EJAEF contemplará as seguintes áreas do conhecimento e componentes curriculares:

I – Linguagens, integrada por Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e, a partir do segundo segmento, Língua Estrangeira;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas, integrada por Geografia e História;

V – Ensino Religioso, nos termos do § 3º deste artigo; e

VI – Computação.

§ 1º A Língua Inglesa ou a Língua Espanhola é componente curricular de oferta obrigatória a partir dos anos finais do Ensino Fundamental, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, no planejamento da rede, definir qual idioma será ofertado, facultada à unidade escolar a oferta de outras línguas estrangeiras por meio de projetos específicos.

§ 2º A Educação Física é componente curricular obrigatório, sendo a prática facultativa ao estudante nos casos previstos no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.394/1996.

§ 3º O Ensino Religioso, quando ofertado nas unidades públicas, terá matrícula facultativa, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa e vedado o proselitismo, nos termos do art. 33 da Lei nº 9.394/1996. Ao estudante que não optar pela matrícula no componente será assegurada atividade pedagógica alternativa, de igual carga horária, sem prejuízo da integralização de que trata o art. 12, § 7º.

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

§ 4º A organização curricular assegurará o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, nos termos do arts. 26-A da Lei nº 9.394/1996, e a Educação Digital Escolar, nos termos da Lei nº 14.533/2023, como componente ou de forma transversal e interdisciplinar.

§ 5º Serão observados, de forma transversal e contextualizada, os temas obrigatórios previstos na legislação, entre os quais a educação em direitos humanos, a educação ambiental, a educação para o trânsito, a educação alimentar e nutricional, a educação financeira e a valorização da pessoa idosa.

CAPÍTULO VII

DA EJAEF ARTICULADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (EPT)

Art. 17. A EJAEF poderá ser ofertada articulada à Educação Profissional e Tecnológica (EPT), nas formas concomitante, concomitante na forma e integrada no conteúdo, ou integrada, com vistas à elevação da escolaridade e à qualificação profissional, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis e o Decreto nº 5.840/2006.

Art. 18. A carga horária da EJAEF articulada à EPT observará:

I – nos anos iniciais: carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas para a formação geral, acrescida de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas para a qualificação profissional, totalizando, no mínimo, 760 (setecentas e sessenta) horas; e

II – nos anos finais: carga horária total mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas, assegurada, cumulativamente, a destinação de 1.400 (mil e quatrocentas) horas para a formação geral e de 200 (duzentas) horas para a formação profissional.

Parágrafo único. A oferta da EJAEF articulada à EPT dependerá de aprovação do plano de curso pelo Conselho Municipal de Educação e poderá realizar-se mediante parcerias com instituições públicas ou privadas, com o Sistema S e com instituições de ensino, assegurada a qualidade pedagógica e a equivalência formativa.

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA E DA MOBILIDADE

Art. 19. A matrícula na EJAEF poderá ocorrer mediante apresentação de documentos comprobatórios de estudos anteriores ou, na sua ausência, mediante avaliação para classificação, que definirá a etapa adequada de matrícula, formalmente registrada nos sistemas oficiais de escrituração escolar.

§ 1º A matrícula no segundo segmento poderá ocorrer a qualquer tempo, em regime de entrada contínua, quando assim organizada pela rede, mediante apresentação da documentação exigida e, quando for o caso, do Plano Individual de Estudos.

§ 2º A escrituração acadêmica e o registro da vida escolar serão realizados, obrigatoriamente, nos sistemas oficiais de escrituração escolar adotados pela rede.

§ 3º Reconhecido o aproveitamento de estudos anteriores, o estudante cumprirá somente a carga horária e os dias letivos proporcionais aos anos ainda não concluídos, vedada a exigência do total do segmento a quem já o tenha parcialmente integralizado.

§ 4º Para os fins do § 3º, a matriz curricular de cada segmento, submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação na forma do art. 12, § 5º, explicitará a equivalência unitária, em dias letivos e em horas, correspondente a cada ano escolar.

Art. 20. A aprovação do estudante dependerá do aproveitamento satisfatório e do cumprimento de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), apurada em cada componente curricular.

§ 1º No primeiro segmento, a frequência será apurada sobre a carga horária presencial.

§ 2º No segundo segmento, a frequência será apurada sobre o total de horas letivas do componente, computadas a assiduidade nas atividades presenciais e a realização e validação das PPNP previstas no Plano Individual de Estudos, considerando-se como falta a atividade não realizada nos prazos estabelecidos.

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

§ 3º As ausências poderão ser justificadas e serão acompanhadas pela unidade escolar, cabendo a esta a adoção de procedimentos de busca ativa para a permanência e o retorno do estudante.

§ 4º A ausência de registros de frequência ou de atividades por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ensejará ações de busca ativa e, sendo o estudante menor de 18 (dezoito) anos, a notificação obrigatória ao Conselho Tutelar, podendo implicar a inativação da matrícula no sistema, sem prejuízo do direito de o estudante reativá-la e retomar os estudos, na forma definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. É assegurada a mobilidade do estudante entre formas de organização e entre unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, garantido o aproveitamento integral dos estudos realizados, mediante análise pedagógica da equipe escolar.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22. A avaliação da aprendizagem na EJAEF será contínua, processual, diagnóstica, formativa e somativa, considerando os diferentes ritmos, tempos e percursos formativos, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º Serão utilizados instrumentos avaliativos diversificados, contextualizados e acessíveis, assegurando aos estudantes oportunidades efetivas de demonstração das aprendizagens.

§ 2º Aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas serão garantidas as adaptações necessárias nos instrumentos e nas condições de aplicação das avaliações.

Art. 23. O reconhecimento e o aproveitamento de estudos e de saberes adquiridos em experiências de vida e de trabalho poderão ocorrer mediante processo de avaliação específica, com registro no histórico escolar da equivalência e da carga horária reconhecida.

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

§ 1º São admitidas a classificação, a reclassificação, o avanço e a aceleração de estudos, observados ritual formal de registro e deliberação do Conselho Escolar.

§ 2º Os resultados obtidos serão formalmente registrados nos sistemas oficiais de escrituração escolar e utilizados para definição de matrícula, avanço de etapa ou expedição de certificado.

Art. 24. A certificação de conclusão do Ensino Fundamental na EJAEF ocorrerá mediante aprovação em todos os componentes curriculares e integralização da carga horária mínima, sendo expedida pela unidade escolar responsável pela matrícula, com validade nacional.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Poço Verde (CME-PV):

I – autorizar, acompanhar, supervisionar e avaliar a oferta da EJAEF no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II – aprovar planos de curso ou similares, inclusive os da EJAEF articulada à EPT;

e

III – dirimir dúvidas e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – planejar, organizar e prover as condições físicas, tecnológicas, materiais e de pessoal necessárias à oferta da EJAEF;

II – expedir atos administrativos de implementação desta Resolução, notadamente portarias e instruções normativas operacionais, observadas as diretrizes normativas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação;

III – homologar e disponibilizar plataformas e/ou materiais didáticos para subsidiar as PPNP, assegurando acessibilidade e inclusão digital;

IV – promover formação continuada das equipes gestoras e docentes; e

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

V – monitorar indicadores de matrícula, frequência, aproveitamento e conclusão, promovendo a busca ativa.

Art. 27. Compete às unidades escolares ofertantes:

I – realizar as matrículas e manter atualizados os registros escolares nos sistemas oficiais;

II – disponibilizar os materiais relativos às PPNP;

III – organizar os atendimentos pedagógicos, presenciais e não presenciais, inclusive os plantões pedagógicos de que trata o art. 14, § 6º, e acompanhar a aprendizagem;

IV – elaborar e acompanhar o Plano Individual de Estudos, quando adotado;

V – promover ações de busca ativa visando à permanência e à conclusão dos estudos; e

VI – expedir as certificações, conforme as normas vigentes.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28. Encerrado, em 31 de dezembro de 2025, o período de transição de que trata o art. 18-A da Resolução CNE/CEB nº 3/2025, acrescido pela Resolução CNE/CEB nº 6/2025, as novas matrículas na EJAEF observarão integralmente os critérios desta Resolução.

Parágrafo único. A oferta da EJAEF em formato diverso do estabelecido nesta Resolução, iniciada antes de sua vigência, deverá ser encerrada com a conclusão do segmento em curso, assegurado ao estudante o aproveitamento integral dos estudos realizados.

Art. 29. As unidades escolares ofertantes da EJAEF deverão adequar os seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares às diretrizes estabelecidas nesta Resolução, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação.

§ 1º Os instrumentos de execução da proposta pedagógica, entre os quais a matriz curricular, o plano de curso, o calendário escolar e os planos de ensino, serão revistos

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

e/ou elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com esta Resolução, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

§ 2º Em qualquer hipótese, os Projetos Político-Pedagógicos, os Regimentos Escolares e os respectivos instrumentos de execução observarão e serão submetidos às normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 30. Os casos omissos e as questões de interpretação desta Resolução serão submetidos à análise e deliberação do Conselho Municipal de Educação, ao qual compete editar notas técnicas e resoluções complementares para sua fiel execução, sem prejuízo dos atos administrativos de implementação a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. Ficam convalidados os atos administrativos, pedagógicos e escolares praticados no âmbito da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (EJAEF), bem como os instrumentos normativos relativos à modalidade aprovados por este Conselho Municipal de Educação, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e a data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A convalidação de que trata o caput alcança tão somente os atos compatíveis com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, não se prestando a validar situações que as contrariem, notadamente quanto às cargas horárias mínimas e à vedação da educação a distância.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Poço Verde,
em 19 de agosto de 2026.

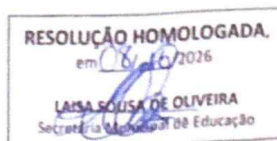
ANTONIA ALVES SANTANA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Poço Verde/SE

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO Nº 16, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova a revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na Perspectiva da Educação Integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Poço Verde/SE (Decreto Municipal Nº 221, de 24 de setembro de 2026).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe, observadas as disposições legais e normativas estatuídas no art. 10, VII, da Lei (municipal) nº 453, de 28 de junho de 2007, e no art. 16 do regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Poço Verde, aprovado pelo Decreto (municipal) nº 27, de 20 de outubro de 2016; em face da adesão e da pactuação realizada por esta municipalidade ao Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do disposto na Lei (Federal) nº 14.640, de 31 de julho de 2023; observado o disposto no art. 28 e parágrafos da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026; considerando que a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, instituída pelo Decreto Municipal Nº 188, de 16 de abril de 2025, foi submetida a processo de revisão participativa e a autoavaliação conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, à luz das seis dimensões estratégicas das Diretrizes Operacionais Nacionais; que o exame procedido por este Colegiado identificou a necessidade de explicitar, no ato normativo municipal, o acesso e a permanência com equidade, a articulação intersetorial, a valorização dos profissionais da educação, a governança e o monitoramento da Política; conforme deliberação deste Colegiado, por unanimidade, em sessão plenária ordinária do dia 23 de setembro de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada a revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na Perspectiva da Educação Integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Poço Verde/SE, instituída por meio do Decreto Municipal Nº 188, de 16 de abril de 2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal Nº 221, de 24 de setembro de 2026.

Art. 2º Fica declarada a conformidade da Política de que trata o art. 1º com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação apresentará a este Colegiado, anualmente, o relatório de monitoramento da Política.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, após sua homologação.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Poço Verde,
em 23 de setembro de 2026.


ANTONIA ALVES SANTANA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Poço Verde/SE